



## Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 24, DE 12 JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal, controle de frequência, de ingresso e saída de servidores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o disposto no art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, inciso XIV ambos da Constituição Federal;

Considerando as disposições insitas no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91;

Considerando, ainda, o que dispõe a Resolução nº 119/98 deste Tribunal, resolve:

Art. 1º. As Unidades Básicas, Técnicas Executivas, de Apoio e Assessoramento direto ao Presidente do Tribunal funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 19:00 horas.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores será cumprida em dois períodos fixos, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, durante os quais todos devem estar em serviço, e em um ou mais períodos variáveis nos demais intervalos compreendidos entre às 8:00 e 20:00 horas, no qual poderão ser cumpridas até quatro horas diárias.

§ 1º. Entre os dois períodos fixos estabelecidos no caput deste artigo deverá ser observado um intervalo mínimo de uma hora para refeição.

§ 2º. O horário previsto no caput não se aplica ao servidor designado para a realização de auditoria, inspeção, levantamento ou qualquer outro trabalho externo, caso em que será observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade ou a determinação específica da autoridade superior.

§ 3º. Ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, será concedido horário especial, mediante compensação na Unidade em exercício, no período de 8:00 às 20:00 horas, respeitada a carga horária semanal, observando-se, no que couber, os termos da Portaria TCU nº 605/97.

§ 4º. Ao servidor portador de deficiência também será concedido horário especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos do art. 98 § 2º, da Lei nº 8.112/90.

§ 5º. No interesse do serviço e desde que observado o disposto no art. 2º desta Portaria, as chefias imediatas poderão estabelecer escalas individuais de horários de entrada, saída e intervalo, conciliando, se possível, os interesses do servidor.

Art. 3º. Fica criado banco de horas, no qual serão registradas as horas trabalhadas, limitando-se a duas horas excedentes ao dia, para fins de compensação de carga horária inferior a 8:00 horas diárias, de modo a completar a jornada mensal exigida.

§ 1º. A compensação deverá ocorrer até o final do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º. Registrada a presença por tempo inferior ao correspondente à jornada mensal exigida e não havendo compensação, nos termos do caput deste artigo, caberá o desconto proporcional dos vencimentos do servidor.

Art. 4º. As horas excedentes trabalhadas para fins de compensação a que se refere o artigo anterior não caracterizam serviço extraordinário, o qual somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente justificadas pela chefia imediata e autorizado pelo Presidente, na forma dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Quando não autorizadas previamente pelo Presidente, as horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada mensal não surtirão efeitos pecuniários.

Art. 5º. Ficam instituídos os registros magnéticos de ingresso e saída e de controle de frequência dos servidores do Tribunal lotados na Sede e nos Estados, a serem efetuados por meio de equipamento específico.

Parágrafo único. A utilização indevida do documento de registro magnético, apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei nº 8.112/90, poderá acarretar ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

Art. 6º. Para efeito de controle da pontualidade e assiduidade de que trata o art. 116, inciso X, da Lei nº 8.112/90, e sem prejuízo da compensação prevista no art. 3º desta Portaria, considera-se:

I - entrada tardia - aquela que se verificar por prazo superior a quinze minutos, após o início dos períodos fixos, não justificada à chefia imediata;

II - saída antecipada - aquela que se verificar por prazo superior a quinze minutos, antes do final dos períodos fixos, não justificada à chefia imediata;

III - ausência - a saída ocorrida durante os períodos fixos por prazo superior a quinze minutos, não justificada à chefia imediata;

IV - falta - o dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

§ 1º. Caracterizadas as situações previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, caberá o desconto proporcional dos vencimentos, conforme dispõem os incisos I e II do art. 44 da referida Lei nº 8.112/90.

§ 2º. Caracterizada a situação prevista no inciso III, sem prejuízo do desconto proporcional dos vencimentos, caberá a aplicação, pelo Secretário-Geral de Administração, da penalidade de advertência prescrita no inciso I do art. 127 da Lei nº 8.112/90, devidamente apurada em processo específico instaurado a partir de representação da chefia imediata.

Art. 7º. O dirigente da Unidade, mediante autorização prévia do Titular da Unidade Básica ou do Presidente, poderá autorizar, em caráter excepcional, a realização de trabalho considerado urgente e inadiável fora dos horários previstos no art. 2º desta Portaria ou em finais de semana e feriados, aos quais deverão ser demonstrados os resultados obtidos, após registro no sistema, para fins de compensação prevista no art. 3º desta Portaria.

Art. 8º. Os servidores ocupantes de funções comissionadas de níveis FC-09 e FC-10 deverão cumprir o horário de 9:00 às 19:00 horas, com intervalo regulamentar de almoço, observado o registro de ingresso e saída previsto no art. 5º, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 9º. A forma de cumprimento da carga horária legalmente estabelecida pelos servidores lotados nos Gabinetes de Ministros, Auditores e Representantes do Ministério Público será fixada pelas respectivas autoridades.

Art. 10. Aplica-se o disposto no art. 5º desta Portaria aos servidores da Área de Apoio Técnico e Administrativo - Médicos sujeitos à jornada de trabalho de 30 horas semanais, estabelecida pela Decisão nº 130/95 - Plenário.

Art. 11. Fica a Secretaria-Geral de Administração autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação das medidas previstas nesta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nºs 022, de 13 de março de 1991 e 395, de 15 de julho de 1996 e os arts. 1º e 3º da Portaria TCU nº 605/97.

IRAM SARAIVA

(Of. El. nº 17/99)

# VOCÊ SABIA...

que o Diário Oficial da  
União circulou pela  
primeira vez em 1º de  
outubro de 1862 ?

